



ALDEIAS
INFANTIS SOS
BRASIL

NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO

À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE RECÉM NASCIDOS E CRIANÇAS NO SISTEMA PENAL

ALDEIAS INFANTIS SOS, uma organização humanitária internacional, presente em 135 países e territórios, participante ativa na construção e implementação de marcos referenciais internacionais tais como as *Diretrizes sobre Cuidados Alternativos de Crianças* e, em destaque, os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*, ambos liderados pela Organização das Nações Unidas (ONU), vem a público manifestar seu **repúdio à manutenção da prisão em regime fechado de Jéssica Monteiro e seu filho recém-nascido**, cujo parto ocorreu logo após a detenção.

Tendo em vista a missão da ALDEIAS INFANTIS SOS de **apoiar crianças, adolescentes e jovens que se encontram em vulnerabilidade, impulsionando seu desenvolvimento e autonomia em um ambiente familiar e comunitário protetor**, não podemos deixar de destacar com agravo as graves violações aos direitos humanos da mãe e da criança que ficam evidentes no caso em tela, em especial pela manutenção de ambos por mais de 24 horas em uma cela de dois metros quadrados na carceragem do 8º Distrito Policial, em São Paulo/SP, a qual não contava sequer com condições mínimas de salubridade, logo após Jéssica dar à luz o que fere o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

A prisão em flagrante por tráfico de drogas foi convertida em prisão preventiva durante audiência de custódia, mantendo Jéssica, que também é mãe de outra criança de 3 anos, por tempo indeterminado em regime fechado. Jéssica e seu bebê foram transferidos para a carceragem da Penitenciária Feminina de Santana, que conta com berçário - apesar do Código do Processo Penal (CPP), alterado recentemente pelo marco legal da 1ª infância, em seu artigo 318, dar ao juiz o poder de substituir a prisão preventiva pela domiciliar, quando se tratar de gestante ou mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Infelizmente, o caso de Jéssica e seus filhos não é isolado. Neste ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou a existência de 373 grávidas cumprindo pena em unidades prisionais do país, além de 249 bebês que vivem com suas mães dentro de presídios, submetendo os

mesmos a graves situações de violações de direitos, sem salvaguardar a fase de peculiar desenvolvimento humano. Na ocasião da divulgação destes dados, a própria presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, declarou se tratar de uma indignidade o nascimento de crianças em presídios. Registra-se ainda que, tal fato contraria o disposto no artigo 7º do ECA, uma vez que tal prática não garante a “efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento, sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” para crianças.

Também em decisão recente o ministro Celso de Mello, do STF, apontou que “o *alto significado social e o irrecusável valor constitucional de que se reveste o direito à proteção da criança e do adolescente* – ainda mais se considerado em face do dever que incumbe ao Poder Público de torná-lo real, mediante concreta efetivação da garantia de assistência integral à criança e ao adolescente (CF, art. 227, “caput” e § 7º, c/c o art. 204, n. II) – não podem ser menosprezados pelo Estado, sob pena de grave e injusta frustração de um inafastável compromisso constitucional, que tem no aparelho estatal um de seus precípuos destinatários”. Para o ministro, as decisões de manter mulheres que têm filhos menores de 12 anos em situação de encarceramento só se justificariam se há provas de que as medidas cautelares alternativas à prisão não serão suficientes ao caso.

Todavia, observa-se que no caso em questão e em todos os casos de encarceramento de mulheres parturientes e seus filhos, é ignorado o direito fundamental de convivência familiar e comunitária que é garantido às crianças e adolescentes pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19, o ECA estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta. A necessidade da família como espaço privilegiado para o adequado desenvolvimento humano está consagrado em documentos internacionais, como observado no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança (20/11/1989), onde os Estados partes declararam-se “convencidos de que a família como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessária para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade”.



Observa-se, ainda, o reforço das injustiças de gênero e raça presentes no sistema penitenciário: mesmo tratando-se de ré primária, o juiz Cláudio Salvetti D'Ângelo acatou pedido da promotora Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins e determinou a prisão preventiva, afirmando ser evidente que a quantidade de entorpecentes encontrada (96 gramas de maconha e 8,6 gramas de cocaína) evidenciaria a acentuada periculosidade de Jéssica, que não compareceu à audiência de custódia por estar no hospital, em trabalho de parto. Tal decisão evidencia a vulnerabilidade de direitos à qual crianças negras e de classes sociais menos abastadas estão permanentemente expostas em nossa sociedade.

No estudo “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”, publicado em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o cárcere brasileiro é definido como “lugar de exclusão social, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros. Especificamente nas unidades femininas, encontramos maiores violações no tangente ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como de acesso à saúde especializada, em especial a ginecologistas”. Ainda, é observado que “os espaços específicos para exercício da maternidade são excepcionais” e que mesmo nas unidades modelo, há “falhas estruturais e conjunturais”.

Diante da gravidade das violações acima expostas, ALDEIAS INFANTIS SOS Brasil:

Reafirma seu repúdio ao tratamento injusto recebido por crianças, lactantes e gestantes no sistema judiciário brasileiro, exigindo que a decisão seja reformada à luz da legislação vigente e a concessão de *habeas corpus* a Jéssica Monteiro e seu bebê, com vistas a minimizar os efeitos nocivos da prisão em regime fechado sobre o recém-nascido e seus direitos;

Convoca o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) a manifestarem seus posicionamentos sobre a questão, promovendo o pertinente debate, propondo as devidas modificações nas estruturas e oferecendo subsídios para garantia da aplicabilidade da legislação pertinente ao tema;



Requisita que Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) se pronuncie e realize as devidas sindicâncias, inspeções e correções diante do grave fato em flagrante desrespeito ao ordenamento jurídico vigente e aos direitos humanos;

Conclama a Sociedade Civil e a comunidade em geral para exercerem seu papel Legal de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos constitucionais da parturiente e seu bebê. Ademais de incentivar debates públicos e iniciativas de reflexão e formação para a mobilização ativa de toda a sociedade frente ao interesse superior de crianças e adolescentes e o direito fundamental dos mesmos à convivência familiar e comunitária.